



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Dispõe sobre a atribuição à Secretaria Municipal da Defesa Civil de Regeneração-PI da competência para liberação de espaços públicos e privados para eventos culturais, bem como sua fiscalização, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria Municipal da Defesa Civil do Município de Regeneração-PI a competência para analisar, autorizar, liberar e fiscalizar a utilização de espaços públicos e privados para a realização de eventos culturais no âmbito do município, sejam eles promovidos por entes públicos ou por particulares.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se eventos culturais quaisquer atividades artísticas, festivas, recreativas, religiosas, tradicionais, sociais ou comunitárias realizadas em espaços abertos ou fechados com acesso ao público.

Art. 3º - A solicitação de autorização para uso do espaço deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal da Defesa Civil, contendo:

- I – Identificação do responsável pelo evento;
- II – Data, horário e local do evento;
- III – Estimativa de público;
- IV – Medidas de segurança adotadas;
- V - Contrato com os artistas ou atrações (quando houver);
- VI - Alvará sanitário, se aplicável;
- VII - Laudo técnico de estrutura, quando necessário.

Art. 4º - Caberá à Secretaria da Defesa Civil:

- I – Realizar vistorias técnicas nos locais dos eventos;
- II – Garantir que sejam atendidas as normas de segurança e acessibilidade;

III – Expedir ou negar a autorização para a realização do evento, com base em critérios técnicos;

IV – Acompanhar e fiscalizar os eventos no momento de sua execução.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Cancelamento do evento;

II – Aplicação de multa ao organizador;

III – Responsabilização civil e administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Defesa Civil poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regeneração, 24 de julho de 2025.



Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT

Propositor